

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



***Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATOS DE PESSOAL

"INSTITUI APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL". MARIA ILDA  
BALBINA BARBOSA.....



**“INSTITUI APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”. MARIA ILDA BALBINA BARBOSA**



DECRETO Nº. 00156/2022

De 28 de Novembro de 2022.

*“Institui aposentadoria por invalidez em favor da servidora pública municipal”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo Administrativo nº 052/2022, que tramita no FUNTAP

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada por Invalidez, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, **MARIA ILDA BALBINA BARBOSA**, matrícula nº **9139**, RG nº 0817542990, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com valor dos proventos da aposentadoria com base no percentual de 65,21% (sessenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) da última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 868,42** (oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por se enquadrar aos requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Tendo em vista que o artigo 40, §2º da Constituição Federal veda o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente, será pago uma parcela complementar no valor de **R\$ 343,58** (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), como forma de atingir o valor de **R\$1.212,00** (mil duzentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo vigente do país.

**Parágrafo único** - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §1º, I, §8º e SS da Constituição Federal, art.6º-A da EC41e art.14 da Lei Municipal 18/2007.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de novembro de 2022.

Tapiramutá/Bahia, 28 de novembro de 2022.

**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Marcio Alessandro Barreto Correia**  
Gestor do FUNTAP

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)

Certificação Digital: JKK3IRXK-IP4FXTNR-OLWXUYQV-POFQNR5E

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>